

Protocolo de intenções

Protocolo de Intenções que entre si celebram **Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo**, o **Instituto de Registro Imobiliário do Brasil** e o **Colégio do Registro de Imóveis do Estado do Paraná**, objetivando a constituição de um grupo de estudos visando a criação de um centro de serviços compartilhados para desenvolver e consolidar ações que possibilitem a disseminação e ampliação do uso da tecnologia da informação e comunicação; a definição dos padrões de interconexão e interoperabilidade dos registros de imóveis do Brasil; e, a criação de um sistema de governança registral.

A **ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Maria Paula, 123 – 1º andar – conj. 11 / 12 – Bela Vista, São Paulo, Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o número 69.287.639/0001-04, na condição de entidade representativa dos registradores de imóveis de São Paulo, representada por seu Presidente, **Flauzilino Araújo dos Santos**, RG. 5.846.162-0/SSPSP, CPF. 544151.528/72, brasileiro, casado, registrador, doravante denominada **ARISP**;

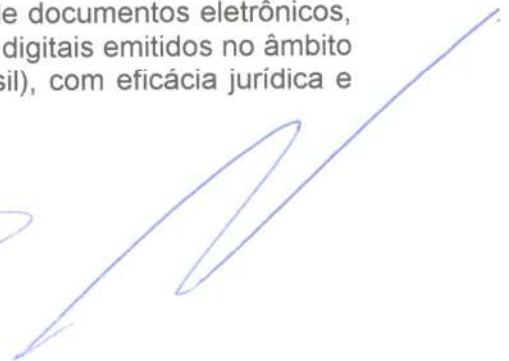
COLÉGIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO PARANÁ, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Cap. Índio Bandeira, 2379, cidade de Campo Mourão, Paraná, CNPJ/MF 81.163.040-0001/56, na condição de entidade representativa dos registradores imobiliários do Estado do Paraná, representado por seu Presidente **João Carlos Kloster**, RG. 2.123.391/SSPPR, CPF. 389.673.169/68, brasileiro, casado, registrador, doravante denominado **CRI**;

INSTITUTO DE REGISTRO IMÓBILIÁRIO DO BRASIL, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Paulista, 2.073, Ed. Horsa I, 12º andar – conj. 1201 e 1202 – Cerqueira César, São Paulo, Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o número 44.063.014/0001-20, na condição de entidade representativa dos registradores de imóveis do Brasil, representado por seu Presidente, **Helvécio Duia Castello**, RG 196.772–SSP/ES, CPF 317.786.237-00, brasileiro, casado, registrador, doravante denominado **IRIB**.

Tendo em vista o mútuo interesse em expandir o uso da tecnologia da informação e comunicação e a definição dos padrões de interconexão e interoperabilidade dos registros de imóveis no Brasil, com segurança e validade jurídica, no âmbito do programa de governo eletrônico e da ICP-Brasil, e

CONSIDERANDO:

- a legislação em vigor que possibilita a utilização de documentos eletrônicos, desde que assinados digitalmente por meio de certificados digitais emitidos no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com eficácia jurídica e segurança tecnológica;





- o disposto nas Resoluções do Comitê Gestor da ICP-Brasil e no Decreto nº 3.996, de 31 de outubro de 2001, com redação alterada pelo Decreto nº 4.414, de 07 de outubro de 2002;

- que os associados da ARISP encontram-se utilizando de forma plena os recursos fornecidos pelos sistemas ARISP de prestação de serviços pela Internet;

- que o CRI desenvolve e distribui a seus associados sistema administrativo de registro de imóveis;

- que as entidades signatárias estão empenhadas no desenvolvimento, ampliação, utilização e democratização de sistemas informatizados e de modelos de interoperabilidade, com o uso da Internet, visando a modernização e agilização dos serviços registrais do País;

- que às entidades signatárias interessa o desenvolvimento de aplicativos eletrônicos e a ampliação da malha de distribuição e de popularização do uso de documentos eletrônicos;

- que a ARISP implantou e opera desde maio de 2005 um sistema eletrônico de pesquisa e fornecimento de certidões.

- que o CRI vem desenvolvendo e utilizando sistemas análogos de pesquisa e fornecimento de certidões e informações;

- que o CRI expressa o desejo de colaborar com a criação de um portal de informações desenvolvido em conjunto com a ARISP e o IRIB;

- que o CRI expressa a intenção de integrar os grupos de trabalho constituídos para oferecer ao Governo Federal e outras instâncias administrativas e judiciárias propostas e sugestões de interconexão dos serviços registrais no país.

- que é desejo e intenção das entidades constituir um Grupo de Trabalho para estudar a implantação de sistemas compartilhados,

RESOLVEM celebrar este Protocolo, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As entidades se comprometem a:

I - incentivar o uso da interconexão e interoperabilidade de dados dos Registros Imobiliários, com vistas a aumentar o rol dos serviços prestados por intermédio da Internet, com a segurança e validade jurídica garantidas pela infra-estrutura de chaves públicas - ICP Brasil;

II - diligenciar para que os Registros Imobiliários, associados ou conveniados com a ARISP, IRIB e CRI, estejam capacitados tecnologicamente dentro dos padrões de interoperabilidade denominado “e-PING”, do Governo Federal;

III – desenvolver e gerir produtos e serviços de interesse e uso comum dos Registradores Imobiliários, visando a padronização de procedimentos e agilização dos serviços prestados.



IV - divulgar e incentivar o uso dos produtos e serviços desenvolvidos por força deste convênio, tais como certificados digitais ICP-Brasil; sistemas ICP-Compliance, base de dados e indicadores operacionais;

V – disponibilizar conteúdo técnico, estudos e pesquisas e examinar eventuais solicitações que venham a viabilizar as atividades operacionais previstas nesse protocolo;

VI – desenvolver ações conjuntas de divulgação e capacitação no uso das novas tecnologias e serviços desenvolvidos, por meio da realização de seminários, palestras, congressos, eventos e material de marketing.

VII – Constituir um Grupo de Trabalho para estudos de viabilização de utilização de recursos tecnológicos desenvolvidos pelas entidades convenentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Este protocolo expressa a intenção dos partícipes em executar as ações descritas, cabendo a cada entidade implementá-las em sua respectivas áreas de atuação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Qualquer formação de vínculo, com estipulação de obrigações recíprocas, especificamente as de caráter oneroso, será objeto de **Termo de Contrato próprio**, ou, se for o caso, **Termo de Convênio Específico**.

CLÁUSULA QUARTA - Eventual dúvida ou controvérsia sobre a aplicação das disposições deste protocolo será dirimida de comum acordo pelos partícipes.

Por estarem assim ajustados firmam o presente em três vias de igual teor.

São Paulo, 7 de março de 2007.


FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS

Presidente da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo.


JOÃO CARLOS KLOSTER

Presidente do Colégio de Registro de Imóveis do Paraná

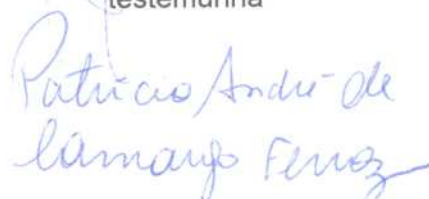

HELVÉCIO DUIA CASTELLO

Presidente do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil


testemunha


Jaime de Almeida Mariz Jr


testemunha


Patrício André de
Lamarco Feres